



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 16
Proc. 524/05
VIST

LEI N.º 1.213, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Mamulengo Social, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de creche comunitária para atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Autor:Executivo

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o "Instituto Mamulengo Social", por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de creche comunitária para atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos no Município.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a permissionar o uso dos imóveis onde funcionam as creches, em caráter precário e gratuito, ao "Instituto Mamulengo Social", bem assim os mobiliários necessários ao funcionamento das mesmas, cessão de servidores e a oferta de merenda escolar para as crianças atendidas, pelo prazo de vigência do convênio celebrado.

§ 1º. O beneficiário das permissões de uso de bem imóvel e de mobiliários de que trata esta lei não poderá alterar a destinação do imóvel a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. As permissões de uso a que se refere esta Lei poderão ser revogadas a qualquer momento sem direito à indenização em favor do permissionário em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer violação das obrigações do permissionário previstas nesta Lei, ou o interesse público exigir.

§ 3º. É vedada a transferência a terceiros das permissões de uso autorizadas por esta Lei.

§ 4º. Nos instrumentos de permissões de uso de bem móvel e imóvel a serem firmados entre as partes, constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se aos imóveis ora permissionados, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. As condições mínimas para a realização da parceria estão inseridas nas cláusulas básicas do incluso Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado com fundamento no permissivo contido nesta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de re-ratificações que se fizerem necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 6º. O convênio a ser firmado terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de novembro de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

